DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 03 de Novembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3230

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ PORTARIA 31/2022

Portaria Nº 31/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais:

RESOLVE

Exonero o Sr ELIEL CORREIA DA SILVA no cargo de Assessor Legislativo desta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente Em, 01 de novembro de 2022.

FILIPE CHAVES DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho **Código Identificador:**2CABBEB2

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2022

DESPACHO Nº PP 00034/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00034/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: HIDROMIZA – INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.237.629/0001-48 - VALOR: R\$ 73.940,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 01 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**71B6C22D

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2022

DESPACHO Nº PP 00034/2022-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Alfredo Manoel do Espírito Santo Neto, Secretário, como **Gestor** e José Carlos Ferreira Monteiro, Secretario, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00034/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato. Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 01 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**68860E50

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022

DESPACHO Nº PP 00035/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00035/2022, que objetiva o Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DA PREFEITURA SECRETARIAS MUNICIPAL CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EMPRESA: JOSE MARQUES DA SILVA - CNPJ: 28.154.682/0002-97 - VALOR: R\$ 61.800,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 01 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:628DC7DB

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2022

DESPACHO Nº PP 00035/2022-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Gabriela Leal de Miranda, Secretária, como Gestora e Tayza Lima Monteiro, Chefia de Gabinete, para Fiscal do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00035/2022, que objetiva o Registro de Preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CAAPORÃ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 01 de Novembro de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:20218E01

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CISCOR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições e, conforme disciplina o Art. 32 e o Art. 35 de seu Estatuto, convoca os prefeitos dos municípios associados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL que, realizar-se-á no dia 10 de novembro de 2022 (quinta feira), tendo como local a Câmara Municipal de Queimadas, em primeira convocação as 10h00, com a presença de 2/3 dos Prefeitos ou as 10h30min em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Eleição do Presidente e sua Diretoria para o biênio 2023/2024;
- 2. Aprovar o reajuste do salário do (s) funcionário (s) para o biênio 2023/2024:
- 3. Indicar o Presidente da CPL do CISCOR para o exercício de 2023;
- 4. Indicar o Secretário Executivo do CISCOR para o biênio 2023/2024;
- 5. Reajuste no valor da Taxa de Administração a partir do exercício de 2023;
- 6. Prestação de Contas do exercício de 2022;
- 7. Aprovar a participação do município de Aroeiras para o exercício
- 8. Aprovar o Orçamento para o exercício de 2023;
- 9. Aprovar o Contrato de Rateio para exercício de 2023;
- 10. Aprovar os valores das consultas e dos exames a partir de 2023;
- 11. Discutir e aprovar outros assuntos de interesse do CISCOR.

Cabaceiras PB, 01 de novembro de 2022 -

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Presidente do CISCOR.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:F18082CA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 04/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial, o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 553 de 2016, **RESOLVE**:

Exonerar a Sra. TEREZINHA SABRINA GOMES CARDOSO do cargo comissionado de ASSISTENTE PARLAMENTAR, Símbolo CC-O, da Câmara Municipal de Conceição-PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Dê-se publicação ao presente ato.

Conceição - PB, 31 de outubro de 2022.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA Presidente

Publicado por: Lissandra Nadja de Morais Leite

Código Identificador:CE6EDD41

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA N° 201/2022**

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o(a) Senhor(a) VANDERLÂNIA PEREIRA DE ARAÚJO, inscrito(a) no CPF sob n°. 124.583.604-83, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atribuições no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Adulto, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 01 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**11F3A5AE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2022 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2022

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022–PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0023/2022, embasado na 005/2022-PMC, solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando os leiloeiros: CLEBER DA SILVA MELO, CPF N° 395.387.454-34, com registro na JUCEP/PB nº 07/2013 e SAMARA BARBOSA ARAUJO, CPF N° 064.880.464-03, registro na JUCEP/PB n° 023/2019, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS. PESSOA FÍSICA, MEDIANTE PÚBLICOS CREDENCIAMENTO, VISANDO A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, POR MEIO DE LEILÃO OU VENDA DIRETA, DE FORMA DEFINITIVA OU CAUTELAR, DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, LOCALIZADOS EM ZONA URBANA OU RURAL, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, em consequência, fica convocada as credenciadas para acompanharem o sorteio público que definirá a ordem do rol dos credenciados, que será realizada no dia 04/11/2022 10:00 através sitio eletrônico: horas, do https://sorteador.com.br/sorteio-de-nomes. A sessão do sorteio poderá ser acompanhada pelos interessados ao vivo através do aplicativo Google Meet. A CPL encaminhará para o endereço de e-mail dos credenciados o link de acesso para reunião. Após definição da ordem do rol dos credenciados, o leiloeiro sorteado em 1º lugar deverá assinar o contrato/Termo de credenciamento em até 02 (dois) dias corridos.

Conceição - PB, 01 de novembro de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição-PB

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:BE205E6C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0010/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2022

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 00010/2022, cujo objeto é a aquisição de um

Trator Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Juarez Távora.

EMPRESA VENCEDORA: PIONEIRA - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI, CNPJ n° 34.737.732/0001-80.

VALOR TOTAL: R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

Juarez Távora, 01 de novembro de 2022.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA Pregoeiro

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: A15ADA54

SETOR LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2022

PROCESSO N.º 046/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00009/2022

OBJETO: Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, para climatização das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Juarez Távora.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ nº 03.829.590/0001-58, no valor total de R\$ 106.035,00 (Cento e seis mil e trinta e cinco reais).

Juarez Távora(PB), 01 de novembro de 2022.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA Prefeito Municipal

Publicado por: Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:79BEC7A2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA EUNICE NO MUNICÍPIO DE PATOS.

VENCEDORA: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI EPP inscrita no CNPJ de nº 20.227.311/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 1.103.987,07 (Um milhão cento e três mil novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRENCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL — EXERCÍCIO 2022, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 365 1003 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E CRECHES, NO ELEMENTO DE DESPESA — 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS.

Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com art. 43 e 109, da Lei 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da CPL ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos, 01 de novembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento **Código Identificador:**86B1F6EB

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº. 001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serra Redonda e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, criado pela Lei Municipal Nº 412/2002.
- Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda/PB, não possui espaço físico próprio, desta forma funciona na Sede da Secretaria de Assistência Social, compartilhando o espaço com outros conselhos da assistência social. Fica localizado na Rua Dom Adauto, nº 11, centro de Serra Redonda. § 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa institucional peacecário ao adequado a inintersunto funcionemento.
- e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
- § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, na forma da Lei Municipal nº 412/2022, é composto de (08) oito membros, sendo 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art.4°. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos

- órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.
- § 1°. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, infraestrutura ou finanças.
- § 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo:
- § 3°. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;
- § 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.
- **Art. 5º.** O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.
- § 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;
- § 2°. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;
- § 3°. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto na Lei n° 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei n° 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

- **Art.** 6°. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.
- § 1°. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por indicação de seus representantes legais.
- § 2°. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;
- § 3°. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1° deste artigo.
- **Art. 7º.** De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;
- Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.
- **Art. 8º.** O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9°. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Conhecer a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 412/2002 e alterada pela lei nº 040/2013e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), 9.394/96 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II- Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas:

III- Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV- Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI- Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente) e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII- Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1°. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§2°. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 12. Na forma da Lei Municipal Nº 412/2002, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II -for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados na Lei Municipal nº 336/2005 e art.13, deste Regimento Interno;

III -for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4°, da Lei nº 8.429/92;

V- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§1°. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas)

reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2°. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4°. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4°, §4°, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 13. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 14. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, por força do disposto no art.227, §7° c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 412/2002, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4°, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I- elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II- avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III- promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 336/2005, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV- promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V- promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI- acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII-fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Ar da Lei Municipal nº 649/2021 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII- promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

- § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Serra Redonda, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;
- § 2°. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1°, par. único e art. 227, caput, ambos da Constituição Federal);
- § 3°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda conta com a seguinte estrutura administrativa.

I - o Plenário;

II - a Diretoria.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 18. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 19. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal Nº 412/2002 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

- **Art. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda/PB, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.
- § 1°. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2°. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;
- § 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;
- § 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
- § 5°. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;
- § 4º. Nos termos da Lei Municipal Nº 412/2002 e e alterada pela lei nº 040/2013, caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 21.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) ano.
- § 1°. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2°. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;
- § 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato. Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos
- Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda: I- presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e
- votações;
- II- decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III- proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV- distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V- preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI- assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda;
- VII- representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio:
- VIII- Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX- Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo

entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI- Participar, da elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII- Efetuar as comunicações a que aludem este Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso:

XIII- Convocar, de ofício, o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1°. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário do CMDCA, designado e escolhido dentre seus membros, compete:

I- manter:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- II- secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III- despachar com o Presidente;

IV- preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V- prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI- propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII- orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX- receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X- manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XI- remeter para aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII- exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- **Art. 24.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Serra Redonda realizará 01 (uma) reuniões ordinárias a cada 3 meses.
- § 1°. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social, de acordo com o calendário e horário definido pela mesa diretora desse conselho.
- § 2°. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;
- § 3°. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;
- § 4°. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade:
- § 5°. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;
- § 6°. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.
- **Art. 25.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão registradas em atas
- **Art. 26**. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.
- § 1°. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar.
- § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;
- § 3°. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).
- **Art. 27**. Os debates terão início com a leitura dos relatórios apresentados pela mesa diretora.
- § 1°. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);
- § 2°. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;
- \S 3°. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;
- **Art. 28.** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos, e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.
- § 1°. A votação será aberta e tomada de forma nominal;
- § 2°. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;
- § 3°. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.
- **Art.29.** O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.
- § 2°. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo

Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 30. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

- **Art. 31.** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
- § 1°. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes previstos em lei;
- §2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

- **Art. 32.** Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:
- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;
- Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.
- **Art. 33.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:
- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução:
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.
- **Art. 34.** Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios

- estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
- § 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
- § 2°. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei n° 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- §3°. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art.35. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação. Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- **Art. 36.** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.
- **Art. 37**. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
- **Art. 38.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **Art. 39**. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, no mínimo a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.
- § 1°. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS: SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras: I- relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores

demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que

diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto- juvenil local, bem como suas respectivas famílias; II- estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III- apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

- § 1°. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2° deste Regimento Interno;
- § 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 41. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

- Art. 42. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo:
- § 1°. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4°, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;
- § 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;
- Art. 43. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA \mathbf{E} ADOLESCÊNCIA

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor administrativo dos recursos do FMDCA e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a

- fiscalização dos recursos utilizados do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal e pela Lei nº
- § 1°. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90:
- § 2°. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4°, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);
- Art. 45. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:
- a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);
- b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.
- Art. 46. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, previto do disposto no art.4°, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.
- § 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;
- Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2°, da Lei nº 8.069/90

- §3°, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.
- Art. 48. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art.49. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **Art. 50.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 1°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;
- § 2°. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

- Art. 51. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos humanos e financeiros necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.
- § 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;
- § 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.
- **Art. 52.** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente. Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SECÃO III

Art. 53. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter

temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 56.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Serra Redonda.
- **Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- **Art. 58.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Serra Redonda/PB, 10 de outubro de 2022.

SAMUEL PEREIRA DE SOUZA Presidente do CMDCA

> Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:5B99C89B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA N.º 004/2022

PARTES: CREDORA: **EMPRESA PARAIBANA** COMUNICAÇÃO S/A - EPC, empresa encarregada da edição, publicação e circulação do Diário Oficial do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 09.366.790/0001-06, com sede Av. Dom Pedro II, s/nº, Castelo Branco, João Pessoa, PB, CEP 58.040-440, neste ato representada pela sua Diretora, NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA, portadora do RG nº 4.019.376, SSDF/PB e CPF nº 201.772.085-20, residente e domiciliada em João Pessoa, PB, DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, Administração Pública da cidade de Alhandra, PB, localizada na Rua João Pessoa, n.º 66, Centro, Alhandra PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. MARCELO RODRIGUES DA COSTA. OBJETO: Pagamento pelos serviços de impressão de editais de processos licitatórios de interesse da Prefeitura Municipal de Alhandra, durante o período de 05/10/2017 à 15/05/2020, e do presente Processo de Reconhecimento de Dívida - TRD. DO VALOR – A dívida importa a quantia importa a quantia de R\$ 77.256,00 (Setenta e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais), constante do presente TRD, referendado pela Controladoria Geral Municipal

Alhandra, PB, 12 de setembro de 2022

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:** A8768132

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 093/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, INDEFERIU os seguintes pedidos de Férias relativa ao mês de novembro, abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA
202524	JOCILDO JOSE DA SILVA FREIRE	SAÚDE
202514	SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVINO	SAÚDE

Alhandra, em 28 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**7B2A303B

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 095/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio por assiduidade, conforme processo abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0589	LUZIA VELOSO ALVES	EDUCAÇÃO	01/11/2022 a 29/04/2022

Alhandra, em 01 de novembro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**F58CE6A5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2022 - SRP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: E. G. DAVID & CIA LTDA - ME – CNPJ 05.694.497/0004-09 - Valor: R\$ 342.500,35; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – CNPJ 20.008/831/0001-17 - Valor: R\$ 8.205,40. O valor global da presente licitação é R\$ 350.705,75 (trezentos e cinquenta mil e setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). Publique-se.

Boa Vista - PB, 01 de Novembro de 2022.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO Pregoeiro Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:9EF1BB87

GABINETE DO PREFEITO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2164401/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CNPJ N.° 01.612.538/0001-10

CONTRATADO (A): ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA

DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ N° 31.187.918/0001-15

PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2021

CLÁUSULA(S) ADITADA(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRESCENTAR, o valor de R\$ 568,76 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 25% do valor total do contrato, relativo ao acréscimo dos itens 34,70 e 142 do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2022.

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**469D97F6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 39/2022, objetivando A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS TIPO PSA PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FE - PB, em favor da empresa qual seja: SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.028.635/0001-71, com sede na Rua Sargento Sílvio Delmar Hollenbach, n.º 176, Sala 3, 4 e 11, Bairro Nova Ribeirania, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.096-590, representada pelo Sr. FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM, portador do CPF: 283.841.278-75 e RG: 30.623.917-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto - SP, pelo valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de outubro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**4EDD7258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 39/2022, objetivando A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS TIPO PSA PARA

CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FE - PB, em favor da empresa qual seja: SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.028.635/0001-71, com sede na Rua Sargento Sílvio Delmar Hollenbach, n.º 176, Sala 3, 4 e 11, Bairro Nova Ribeirania, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.096-590, representada pelo Sr. FERNANDO DANIEL FERREIRA SERAFIM, portador do CPF: 283.841.278-75 e RG: 30.623.917-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto - SP., pelo valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais).

Bonito de Santa Fé - PB, 27 de outubro de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: F8E4D8BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 288/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.028.635/0001-71.

<u>OBJETO</u>: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS TIPO PSA PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FE - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2022.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2022 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Fundo Municipal de Saúde –10 301 1004 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2059 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Gestão do SUS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1004 2060 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária – Recurso próprios - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)

VIGÊNCIA: 28/10/2022 À 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 28 de outubro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**F26DD620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 116/2022 - ARTHUR EUCLIDES ALENCAR LACERDA

PORTARIA Nº. 116/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o Sr Arthur Euclides Alencar Lacerda, exerce o cargo de Chefe Adjunto de Gabinete, lotado na Chefia de Gabinete do Prefeito, por força da portaria nº 061/2022, publicada em 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o Sr. Arthur Euclides Alencar Lacerda, requereu sua exoneração do Cargo de Chefe Adjunto de Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar, a pedido, o Senhor ARTHUR EUCLIDES ALENCAR LACERDA, inscrito nos quadros deste Município sob matrícula n° 0022174, do cargo em confiança de Chefe Adjunto de Gabinete, lotando-o na Chefia de Gabinete do Prefeito, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 03 de novembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**69A61DA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 117/2022 - TIAGO PEREIRA RAMALHO

PORTARIA Nº. 117/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais n.º 487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o Senhor **Tiago Pereira Ramalho**, foi nomeado para o Cargo em Confiança de Diretor de Programas Espaciais, lotado na Secretaria de Saúde deste Município de Bonito de Santa Fé – PB, por força da Portaria nº 036/2021, de 15 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o Senhor **Tiago Pereira Ramalho**, foi nomeado para o Cargo em Confiança de Coordenador de Compras e Serviços, lotando-o na Secretaria de Coordenação e Administração Municipal deste Município de Bonito de Santa Fé – PB, por força da Portaria nº 104/2022, de 01 de setembro de 2022.

RESOLVE:

- **Art. 1º. Tornar sem efeito** a Portaria nº 104/2022, de 01 de setembro de 2022.
- Art. 2º. Nomear o Senhor TIAGO PEREIRA RAMALHO, já qualificado anteriormente, para exercer o cargo em confiança de Coordenador de Compras e Serviços, lotando-o na Secretaria de Coordenação e Administração Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 03 de novembro de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:005A4499

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CHAMADA PUBLICA 006/2022 - INEXIGIBILIDADE: 009/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestação de serviços de agendamento e acompanhamento administrativos de procedimentos de exames de alta complexidade e cirurgias nos hospitais da rede pública e credenciados, na cidade de João Pessoa, a serviço do município de CATINGUEIRA-PB.

LICITANTE CREDENCIADO: 1 DEOMEDES BARROS DE VASCONCELOS NETO, CPF Sob n° 007.481.654-36, atendeu todos os itens do edital, vencendo no item 1 com o valor estimado mensal de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais);

Perfazendo um valor global de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

Fica convocado o licitante credenciado acima citado para assinatura do termo de contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira-PB, 28 de outubro de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ionara Félix Tavares Código Identificador:468BE79A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de acervo de livros para sala Atendimento Educacional Especial, com 199 títulos, para os alunos do ensino infantil do município de Catingueira-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: 1 PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 10.748.147/0001-18, VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 26 de outubro de 2022.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador: ADD1E417

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

OBJETO: Aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no Município de Catingueira -PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CATINGUEIRA/PB

CONTRATADA: 1 PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ n° 10.748.147/0001-18, VALOR GLOBAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO Art.64, caput da Lei 8.666/93.

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 26 de outubro de 2022.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

DE

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:50334A1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 01.0279/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: DEOMEDES BARROS DE VASCONCELOS **NETO**

CPF: 007.481.654-36

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para prestação de Serviços de agendamento e acompanhamento administrativos de procedimentos de exames de alta complexidade e cirurgias nos hospitais da rede pública e credenciados, na cidade de João pessoa, a serviço do município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos Reais)

PROCESSO: CHAMADA PÚBLICA 006/2022 INEXIGIBILIDADE: 009/2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2022.

PRAZO: 12 (doze) meses

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira-PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:039F3A2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N°. 01.0278/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ

nº 10.748.147/0001-18,

OBJETO: aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 31/12/2022

FundamentAÇÃO: Art. 24 inciso II da lei 8.666/93 atualizada e Dispensa N.º 0017/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022

Catingueira-PB, 28 de outubro de 2022.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**928AB2E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO N°. 01.0278/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB **CONTRATADA:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ

n° 10.748.147/0001-18,

OBJETO: aquisição de material didático/pedagógico para trabalhar com crianças especiais da sala de Atendimento Educacional Especial, no município de Catingueira-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

PRAZO: 31/12/2022

FundamentAÇÃO: Art. 24 inciso II da lei 8.666/93 atualizada e

Dispensa N.º 0018/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2022

Catingueira-PB, 28 de outubro de 2022.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:E2ECDE10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 02112022

Pregão eletrônico nº 036/2022

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up para a secretaria de infraestrutura do Município de Catingueira/ PB, em atendimento ao convênio 043/2022, SEDAM-PB..

VENCEDOR:

- DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ N° 35.503.721/0001-07. Com valor Global de 109.450,00 (Cento e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) vencendo o item 01. Tendo esta licitação o Valor Global 109.450,00 (Cento e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 01 de novembro de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador: CAAE3EDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0211/2022

Pregão Eletrônico nº 036/2022

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up para a secretaria de infraestrutura do Município de Catingueira/ PB, em atendimento ao convênio 043/2022, SEDAM-PB.

VENCEDOR: DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA CNPJ 35.503.721/0001-07, com o valor global de R\$ 109.450,00 (Cento e nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

Após concluído os prazos recursal, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4°, XX da Lei 10.520/2020. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 01 de novembro de 2022.

LUCIANO DE MEIDEROS CHAGAS Pregoeiro

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:9F569BDA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 190/2022

Pregão Eletrônico Nº 019/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: AGS Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 30.712.427/0001-83. Valor total contrato: R\$ 14.775,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de material de gráfico de uso diário, para as diversas Secretarias, conforme termo de referência. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 3: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 4: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS; Fonte de recurso 5: 1551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Fonte de recurso 6: 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE; Fonte de recurso 7: 1550.0000 Transferência do Salário - Educação; Fonte de recurso 8: 1570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação; Fonte de recurso 9: 1631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde; Fonte de recurso 10: 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Railson Queiroz Diniz (Pela contratada).

Coremas-PB, 22 de julho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:CAE811A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 191/2022

Pregão Eletrônico Nº 019/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Amazonas Comercio De Adesivos E Brindes Ltda, Cnpj: 11.383.230/0001-01. Valor total contrato: R\$ 1.341,00 (um mil, trezentos e quarenta e um reais). Objeto Prestar o fornecimento parcelado de material de gráfico de uso diário, para as diversas Secretarias, conforme termo de referência. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 3: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 4: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 5: 1551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Fonte de recurso 6: 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE; Fonte de recurso 7: 1550.0000 Transferências do Governo Federal

referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação; Fonte de recurso 9: 1631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde; Fonte de recurso 10: 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Roney Rocha Brum Junior (Pela contratada).

Coremas-PB, 25 de julho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:8EB6EE98

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 192/2022

Pregão Eletrônico Nº 019/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: Deck Gráfica e Editora - Eireli-EPP, CNPJ: 11.461.719/0001-46. Valor total contrato: R\$ 11.617,00 (onze mil, seiscentos e dezessete reais). Objeto Prestar o fornecimento parcelado de material de gráfico de uso diário, para as diversas Secretarias, conforme termo de referência. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 3: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 4: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos-ASPS; Fonte de recurso 5: 1551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Fonte de recurso 6: 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE: Fonte de recurso 7: 1550.0000 Transferência do Salário - Educação; Fonte de recurso 8: 1570.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação; Fonte de recurso 9: 1631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde; Fonte de recurso 10: 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sra. Maria Natalia de Lira Silva (Pela contratada).

Coremas-PB, 22 de julho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:7282A977

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 196/2022

Pregão Eletrônico Nº 019/2022. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. Contratada: S F de Souza Impressos-ME, CNPJ: 20.385.922/0001-71. Valor total contrato: R\$ 190.183,00 (cento e noventa mil, cento e oitenta e três reais). Objeto Prestar o fornecimento parcelado de material de gráfico de uso diário, para as diversas Secretarias, conforme termo de referência. Forma de pagamento: 30 (trinta) dias. Fonte de recurso 1: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte de recurso 3: 1500.1001 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 4: 1500.1002 Recursos não Vinculados de Impostos-MDE; Fonte de recurso 5: 1551.0000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); Fonte de recurso 6: 1569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE; Fonte de recurso 7: 1550.0000 Transferências do Governo Federal

referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Educação; Fonte de recurso 9: 1631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde; Fonte de recurso 10: 1600.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dotação: QDD/2022. Prazo entrega: 05 (cinco) dias úteis. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Partes: Irani A. da Silva (Pela contratante) e Sr. Sandro Farias de Souza (Pela contratada).

Coremas-PB, 22 de julho de 2022.

IRANI ALEXANDRINO DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:B7B0D8ED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº 00022/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00022/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022. Adjudico o objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de abastecimento de água por meio de caminhão tanque com capacidade de 9.000 lt, para atender o abastecimento do município de Emas-PB a empresa: FF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI –ME – CNPJ 30.058.024/0001-62 –valor total R\$ 25.350,00.

Emas - PB, 01 de Novembro de 2022

AMANDA NUNES ALBINO Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00022/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de abastecimento de água por meio de caminhão tanque com capacidade de 9.000 lt, para atender o abastecimento do município de Emas-PB, HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI –ME –valor total R\$ 25.350,00.

Emas - PB, 01 de Novembro de 2022

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:08A093A2

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO N°00022/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de abastecimento de água por meio de caminhão tanque com capacidade de 9.000 lt, para atender o abastecimento do município de Emas-PB. Pregão Eletrônico nº 00022/2022. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00131/2022 - 01.11.22 - FF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI- ME - CNPJ: 30.058.024/0001-62 - Valor: R\$: 23.350,00

Emas - PB, 01 de Novembro de 2022

AMANDA NUNES ALBINO - Pregoeira Oficial

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**94FBA9FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE IGARACY PR

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 00006/2022

A Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, situada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, sn, Centro, Igaracy - PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação das empresas: CASA CONSTRUCOES \mathbf{E} **SERVICOS** EIRELI 20.256.412/0001-02; ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81; ANGULO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 23.011.656/0001-05; CL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 09.335.002/0001-06; COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 15.705.860/0001-06; CONSTRUMAR - CONSTRUCOES E **SERVICOS EIRELI** CNPJ: 25.002.235/0001-43; CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES CNPJ: 22.370.871/0001-30; EIRELI **COVALE** CONSTRUCOES \mathbf{E} **SERVICOS EIRELI** CNPJ: 11.170.603/0001-58; DEL ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 17.415.942/0001-33; JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - CNPJ: 34.955.075/0001-48; MENDES & FERREIRA CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 26.781.189/0001-90, para abertura dos envelopes de habilitação, no dia 11 de Novembro de 2022 às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação, referente a Tomada de Preços nº 00006/2022. O não comparecimento do representante da empresa, a comissão abrira os envelopes e publicara o resultado na imprensa oficial.

Igaracy - PB 01 de Novembro de 2022

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Presidente da Comissão

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**79459085

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0050/2022. Pregão presencial nº 001/2022. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da farmácia básica, SAMU/SAD e caps do Município de Itaporanga—PB. Contratada NNMED — DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº 15.218.561/0001-39. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 6.609,00 (SEIS MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS)). Data da assinatura: 27/09/2022. Vigência: até 31/12/2022.

Itaporanga - PB, 25 de outubro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito -

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** C8439513

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2021

Processo Licitatório nº 087/2021. Contrato nº 236/2021. Objeto: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Contratada: JOEDNA NICOLAU DA SILVA MARTINS EIRELI, CNPJ Nº 11.745.713/0001-09. Data da assinatura: 01/11/2022. Vigência: 12 (doze) MESES.

Itaporanga-PB, 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto

Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:5509DAE5

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 138/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 138/2022 DE 28

DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas, constante do Anexo I do Decreto nº 126/2022 de 29 de agosto de 2022, que regulamenta a concessão de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, instituídos pela Lei Complementar nº 04, de 28 de Novembro de 1996 e Lei Complementar nº 016 de 20 de julho de 2015 no âmbito do Município de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, "a", da Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação bem como ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Item I da Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas, constante do Anexo I do Decreto nº 126/2022 de 29 de agosto de 2022, referente ao percentual do Grau de Insalubridade para a Atividade de Auxiliar em Saúde Bucal desenvolvida no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

"TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE LOCAIS E ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS

I – LOCAIS E ATIVIDADES INSALUBRES

LOCAL	DE	CARGO/FUNÇÃO	DISCO	GRAU / PERCENTUAL ADICIONAL	DO DE
TRABALHO		CARGO/FUNÇAO		INSALUBRIDADE	DE

Ī	Recepcionista	Biológico	BAIXO – 5%
Especialidades	Auxiliar em Saúde Bucal	Biológico Químico	MÉDIO – 20%
Odontológicas	Cirurgião(ã) Dentista	Biológico Químico	ALTO – 20%

Art. 2º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 28 de outubro de 2022, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 28 de outubro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**C56C8310

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1065, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Denomina-se de Leonardo Cassimiro Faustino, o Centro de Terapia Complementar para Crianças com TEA, localizado na Rua Major Serafim S/N, na Cidade de Itaporanga-PB e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica denominado de "LEONARDO CASSIMIRO FAUSTINO", o Centro de Terapia Complementar para Crianças com TEA, que irá funcionar no antigo CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), localizado na Rua Major Serafim, S/N, na cidade de Itaporanga-PB.
- **Art. 2°.** Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1°..
- **Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: "CENTRO DE TERAPIA COMPLEMENTAR PARA CRIANÇAS COM TEA, LEONARDO CASSIMIRO FAUSTINO".
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da inauguração do Centro de Terapia Complementar para Crianças com TEA, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 28 de outubro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

LEI № 1065, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022 **ANEXO ÚNICO**

BIOGRAFIA DE LEONARDO CASSIMIRO FAUSTINO

Leonardo Cassimiro Faustino nasceu no dia 24 de julho de 1994, no Hospital Distrital de Itaporanga-PB. Filho da Artista Plástica Andréa Cassimiro Faustino e do Policial Civil, João Faustino.

Leonardo, sempre foi um filho amoroso, obediente e dedicado. Era um menino tranquilo, educado e companheiro. Ainda criança, mostrou ter herdado da mãe o talento para pintura, tendo assim confeccionado algumas obras, que até hoje são guardadas pela família.

Aos três anos iniciou sua vida escolar no Instituto Educacional Professora Laura Araújo, logo depois foi para o Colégio Monteiro Lobato, onde passou grande parte de sua infância e adolescência. Em seguida, estudou no Colégio Diocesano Dom João da Mata, onde concluiu o ensino médio.

O ano de 2014, foi mais que especial para Leonardo, pois foi aos 20 anos que Léo, ganhou o maior e mais esperado presente de seus pais: que foi a chegada do seu irmãozinho Rafael, que tanto pedira a Deus em suas orações. E foi nesse mesmo ano que ele passou no vestibular de Psicologia e ingressou nas Faculdades Integradas de Patos (FIP).

Leonardo descobriu sua grande vocação e paixão pela psicologia, pois sempre demonstrara atencioso às necessidades do outro, desde muito cedo já demonstrava sua vocação para o cuidado.

Em 2019, concluiu com louvor o Curso de Psicologia e, por esse motivo, ganhou uma bolsa de Pós-Graduação em avaliação. Logo começou a trabalhar: primeiro voluntariamente no Colégio Estadual Francelino de Alencar Neves e em seguida fora contratado no Centro de Referência de Assistência Social de Itaporanga (CRAS).

Durante a Pandemia, Leonardo ajudou diversos pacientes atendendoos de forma virtual, fazendo a diferença nas vidas daqueles que mais estavam necessitando de sua ajuda. Ele gravou diversas "Lives" e postou em suas redes sociais, onde foi bastante reconhecido por esse importante trabalho.

Mas foi em 23 de maio de 2021 que a COVID-19 vitimou nosso inesquecível e amado Leonardo, deixando órfão da sua presença física sua família e amigos.

O legado da breve e intensa vida de Leonardo foi imenso e será eterno nos nossos corações e na vida de todos que desfrutaram da sua presença. Ele dedicou sua vida à psicologia, trabalhando incansavelmente na prevenção e tratamento dos diversos transtornos mentais, dentre eles, o Transtorno do Espectro Autista e na luta pela implementação das políticas públicas em saúde mental.

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**3E9214B1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 519/2022

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Nomear IASKARA ROSANDRA ALMEIDA DE AZEVEDO para o Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Itaporanga-PB — SÍMBOLO CC-1, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**C6FEF79D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 518/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

Nomear CALINA JEIKA NEVES DANTAS ARAUJO para o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE do Município de Itaporanga-PB — SÍMBOLO CC-1, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**B75AD7B0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 517/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Designar CAMILA MAIA VIEIRA PEREIRA, cirurgiã-dentista, matrícula nº. 3228, portadora do CPF nº. 043.250.454-06, para prestar seus serviços, no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) deste Município.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:**C2EA1B72

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 516/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar DANILO FERNANDES DANTAS do cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador: A118BB1B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 515/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015.

RESOLVE:

Exonerar IASKARA ROSANDRA ALMEIDA DE AZEVEDO do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA, CC-5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:9B8AAE1C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 514/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar CALINA JEIKA NEVES DANTAS ARAUJO do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 01 de novembro de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:ECF6682A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro -Massaranduba - PB, às 09:00 horas do dia 17 de Novembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA PARA NECESSIDADES DE SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 0009/2017/17; Decreto Municipal nº 038/2020/20; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Massaranduba - PB, 01 de Novembro de 2022

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO Pregoeira Oficial

> Publicado por: Silvania Alves Santos

Código Identificador:6DC70DF8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE POSSE Nº 007/2022 - CLAUDIANA GONÇALVES DE SOUSA

TERMO DE POSSE Nº 007/2022

Ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2022, compareceu a esta Prefeitura Municipal a Sra. CLAUDIANA GONÇALVES DE SOUSA, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 31 de outubro de 2022, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, na Edição nº 3229 de 01 de novembro de 2022, o qual nomeia para o cargo de COZINHEIRA / MERENDEIRA, nos termos do Art. 60, X, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/Paraíba.

Tomou **POSSE** e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estado dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

CLAUDIANA GONÇALVES DE SOUSA Portaria nº 081/2022

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**B4E3CADB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 082/2022 - FRANCISCO BEZERRA BRAZ

PORTARIA Nº 082/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Senhor <u>FRANCISCO BEZERRA BRAZ</u>, nomeado para o Cargo de <u>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</u>, vinculado a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 01 de novembro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:0B6ECC4F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 083/2022 - MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA

PORTARIA Nº 083/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA, nomeada para o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculada a Secretaria de Saúde, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

 $\mathbf{Art.}~\mathbf{3^o}$ - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 01 de novembro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador: 764FABC9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 084/2022 - COSMA PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 084/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora <u>COSMA PEREIRA LIMA</u>, nomeada para o cargo de <u>DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA EMEIF SANTA TEREZINHA</u>, vinculada a Secretaria de Educação, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 01 de novembro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:B83A8B8E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 085/2022 - JULIANA ÉRITA SOARES PEREIRA

PORTARIA Nº 085/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Senhora <u>JULIANA ÉRITA SOARES PEREIRA</u>, nomeada para o cargo de <u>SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO</u>, vinculada a Secretaria de Educação, com subsídios estabelecidos em Lei. Devendo servi-lhe de Título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 01 de novembro de 2022.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:**6613BE4F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0.10.12/2022 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.3.05/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO

CONTRATADO: **IRINEU BEZERRA DE LIMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **09.476.941/0001-70**

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo no que diz respeito aos itens 2,3,7,17,18 CT N° 16.3.05/2022, foi aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 9.455,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o global do contrato em R\$ 321.723,00 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais), onde são R\$ 312.268,00 (Trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e oito reais) do contrato primitivo + R\$ 9.455,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) do valor aditivado. BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se

encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e IRINEU BEZERRA DE LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.476.941/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2022

Monteiro, 24 de outubro de 2022

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FMAS

ora do FMAS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: A76CA053

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0.10.12/2022 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.2.04/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: IRINEU BEZERRA DE LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.476.941/0001-70

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo no que diz respeito aos itens 3,9 do contrato 16.2.04/2022, sendo o aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais), perfazendo o global do contrato em R\$ 370.803,00 (trezentos e setenta mil, oitocentos e três reais), onde são R\$ 362.083,00 (trezentos e sessenta e dois mil e oitenta e três reais) do contrato primitivo + R\$ 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais)do valor aditivado.

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e IRINEU BEZERRA DE LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.476.941/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2022

Monteiro, 24 de outubro de 2022

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:DCAA80FF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA Nº 2.3.004/2022

A Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 03/2022, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pelas empresas CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, pelas razões expostas, onde os sagramos pelo **DESPROVIMENTO**, para manter inabilitada. A Ata de analise encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados

para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 08 de Novembro de 2022 às 09h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 01 de Novembro de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -

Presidente da CSL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:922BD1A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2.3.004/2022

RECORRENTE:

CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME

I - DO RESUMO.

Trata-se de recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA, nos autos do Edital de Concorrência N°. 2.3.004/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA - TIPO 1, NO LOTEAMENTO MANOEL TIBIU, no Município de Monteiro/PB.

Irresignada, em face da decisão que entendeu pela inabilitação ante o descumprimento de normas editalícias, a empresa recorrente interpôs o presente recurso, defendendo, em síntese, que apresentou todos os documentos necessários à habilitação.

Devidamente notificados, os demais participantes não apresentaram contrarrazões

Este o resumo dos fatos.

II - DA ANÁLISE DE MÉRITO.

Inicialmente, importa considerar que o presente recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do recurso.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

 (\dots)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

À vista desse preceito constitucional, a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis:*

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

A exigência legal de regularidade e qualificação técnica encontra fundamento, ainda, no **princípio da isonomia**, porquanto um licitante

irregular terá, em tese, melhores condições econômicas de apresentar propostas mais vantajosas.

Com efeito, aduz o item 4.6.a.6 do Edital – Concorrência N° 2.3.004/2022, verbis:

4.6.a.6 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

Nesses termos, a recorrente foi declarada inabilitada porque na fase própria do certame <u>não apresentou declaração de visita técnica ao local da obra</u>, o que importa no descumprindo do item 4.6.a.6, expressamente previsto e exigido a todos os licitantes participantes do certame.

Em suas razões a recorrente alega que teria juntado a mencionada Declaração de Visita Técnica, assinada pelo responsável técnico nos documentos de habilitação. Inclusive, colaciona um *print* da suposta Declaração que teria juntado aos autos, senão vejamos:

Contudo, ao revisar o caderno de documentos relativos à habilitação da recorrente, verifica-se que não consta entre o rol de documentos a mencionada declaração, de modo que tal irregularidade não se reveste de mero erro formal, mas sim de frontal descumprimento ao item 4.6.a.6 do Edital – Concorrência N° 2.3.004/2022.

De fato, no momento adequado para a apresentação da documentação requerida pelo Edital a todos os licitantes, a recorrente deixou de cumprir norma expressa no Edital, e, somente por ocasião da interposição de recurso administrativo em face da inabilitação no certame, é dizer, intempestivamente, demonstrou tal situação fática.

Desse modo, verifica-se que subsiste a ilegalidade que afronta o item 4.6.a.6 do Edital, tendo em vista que não consta nos autos qualquer prova em contrário.

Assim, forçoso reconhecer que a empresa recorrente não se desincumbiu de seu ônus em comprovar sua adequação às normas do Edital ao tempo e modo adequado, de modo que resta intempestiva qualquer tentativa de sanar tais vícios somente agora, sob pena da administração incorrer em ilegalidade.

Tal assertiva é fruto da plena observância do princípio da legalidade e, de sua vertente mais próxima nas questões licitatórias, o **princípio da vinculação ao Edital**, que é a regra traçada para cada licitação aberta. E é justamente a vinculação ao edital que é o elo garantidor da preservação do tratamento isonômico garantido pela Constituição Federal.

A elaboração de um edital licitatório é fruto da observância dos princípios acima nominados, dentre outros, com a previsão de desenvolvimento de atos concatenados, formatados pela previsão de atos da Administração, discricionários e vinculados.

Os atos discricionários da Administração em um edital licitatório são aqueles em que a legislação, dentro dos limites traçados, permite que o Administrador, de acordo com a conveniência e oportunidade, decida/escolha livremente.

Por sua vez, os atos vinculados são àqueles que não deixam margem para a Administração. Exemplo disso é a própria vinculação ao Edital licitatório.

A vinculação ao instrumento convocatório é um dos princípios básicos da licitação, nos termos do art. 3º da Lei n. 8666/93, como já sobredito, o que não foi respeitado pela recorrente. Vejamos os seguintes entendimentos jurisprudenciais acerca de situações análogas à presente:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº.8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.

Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante."

(TRF-5 – Agravo de Instrumento nº 63654020134050000, do TRF-5).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público.

Com essas considerações fáticas e jurídicas, não merece reforma a decisão que inabilitou a recorrente, em atenção aos princípios vigentes da administração pública de agir de forma isonômica, imparcial dentro das legislações vigentes e vinculação aos termos e normas do Edital, buscando sempre o zelo pelo interesse público e a proposta mais vantajosa, de modo a sagrar a lisura do certame.

III – DA CONCLUSÃO.

ANTE O EXPOSTO, julga-se pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso interposto, para manter inabilitada a empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - ME, ante o descumprimento ao item 4.6.a.6 do Edital – Concorrência Nº 2.3.004/2022.

Monteiro (PB), 01 de Novembro de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**EF587ABE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16.1.01/2022 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO

CONTRATADO: IRINEU BEZERRA DE LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.476.941/0001-70

OBJETO: Acréscimo ao Contrato Primitivo no que diz respeito aos itens 2,17,18,22,25 do contrato 16.1.01/2022, foi aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde a R\$ 3.982,50 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o global do contrato em R\$ 388.094,50 (trezentos e oitenta e oito mil, noventa e quatro reais e cinquenta centavos), onde são R\$ 384.112,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais) do contrato primitivo + R\$ 3.982,50 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) do valor aditivado.

BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e IRINEU BEZERRA DE LIMA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.476.941/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2022

Monteiro, 24 de outubro de 2022

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 1F18C9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.007/2022

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA</u> <u>E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO "CHICÃO"</u> NO BAIRRO O MUTIRÃO

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº. 0.2.007/2022

DOTAÇÃO

<u>Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito</u>

Unidade Orçamentária: 02017 – Secretaria de Esportes.

Programa de Trabalho: 27 812 1008 1023 Construção Reforma ou Ampliação de espaços poliesportivos

Natureza da Despesa: 44.90.51.99 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2023

PARTES CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Monteiro /ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO CNPJ sob o nº 09.073.628/0001-91 e as empresas: ULTRA SOLUÇÕES E SRVIÇOS LTDA, CNPJ 37.566.790/0001-87, com o valor global de R\$ 397.990,37 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa reais e trinta e sete centavos)-CT Nº 61.0.01/2022

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2022

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**AC752F32

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011.2021

NOTIFICAÇÃO 01

Venho por meio deste documento, notificar a empresa CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI inscrita no CNPJ Nº 14.175.618/0001-05, localizada a Rua Manoel Francisco da Silva, nº 49- Centro- Juazeirinho -PB. Responsável pela execução do Contrato nº 0002/2022-CPL -Processo administrativo nº 025/2021 Tomada de Preço nº 000011/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de uma quadra escolar poliesportiva coberta, com arquibancadas e vestiários no período de 12 meses para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho-PB.

• Essa notificação se refere ao termo da cláusula sétima do contrato onde é tratado dos prazos e das vigências e da cláusula nona que diz as obrigações do contratado. Obra atualmente está em situação de abandono/paralização sendo essa a primeira notificação aplicada a empresa CONSTRUTORA REALIZAR, servindo como notificação de advertência. Empresa terá um prazo de 7 dias para retomada das atividades no local, caso não o cumprimento deste documento será aplicado novas notificações de grau mais elevado.

Segue anexo as imagens que comprovam o abando da mesma em datas distintas.

Ouro Velho-PB, 31 de outubro de 2022.

JOSÉ LOPES DE LIMA FILHO

Engenheiro Fiscal

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:** A3E8A8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: www.ourovelho.pb.gov.br - 11/10/2022; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 11/10/2022; Quadro de Aviso Oficial Municipal - Mural - 11/10/2022; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br - 11/10/2022. Licitantes cadastrados neste processo: AJCL CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 42.509.997/0001-50; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI -23.407.509/0001-59; COVALE CONSTRUCOES SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; GBN Construções Eireli - ME - CNPJ: 17.644.916/0001-87; HSENA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 39.240.579/0001-03; JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - CNPJ: 34.955.075/0001-48; JRD
 CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.135.727/0001-51; MONTEIRO

 ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 47.918.526/0001-19; RETA
 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 19.744.104/0001-39; <u>TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E</u> SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.933.413/0001-07; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 37.566.790/0001-87. Às 14:15 horas do dia 01/11/2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 001 de 03/01/2022, composta pelos servidores: ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO -Presidente; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES -Membro; JOELMA DE LIMA ROCHA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - Envelope sem representante: participação válida; AJCL CONSTRUCOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; HSENA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; GBN Construções Eireli - ME -Envelope sem representante: participação válida;

CONSTRUTORA LTDA - Representante: Edivaldo Brito de Araújo; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - Representante: João Isidoro de Andrade Neto; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, os quais tiveram foram rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Sessão pública suspensa. Será dada continuada ao certame no dia 08/11/2022, às 15:15 horas. Os envelopes dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. PUBLIQUE-SE EM MEIOS OFICIAIS. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**B0E3AA40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Creche Padrão Integral Paraíba, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 13/10/2022; Quadro de Aviso Oficial Municipal – Mural - 13/10/2022; www.ourovelho.pb.gov.br 13/10/2022; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br 13/10/2022. Licitantes cadastrados neste processo: CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 42.509.997/0001-50; COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI -CNPJ: 17.440.286/0001-29; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - CNPJ: 24.606.073/0001-90; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - CNPJ: 20.227.311/0001-03; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; GBN Construções Eireli - ME - CNPJ: 17.644.916/0001-87; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA -CNPJ: 45.791.193/0001-84; JRD CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 44.135.727/0001-51; MONTEIRO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 47.918.526/0001-19; N5 CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 10.799.855/0001-88; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 40.309.921/0001-55; OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI -CNPJ: 26.764.981/0001-37; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 19.744.104/0001-39; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ - MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.933.413/0001-07; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA -CNPJ: 37.566.790/0001-87. Às 15:45 horas do dia 01/11/2022. reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 001 de 03/01/2022, composta pelos servidores: ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro; JOELMA DE LIMA ROCHA - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA -Envelope sem representante: participação válida; NOBREGA & NOBREGA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI Envelope representante: participação válida; OBRAPLAN EMPRESA DE

LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA – ME - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; GBN Construções Eireli – ME - Envelope sem representante: participação válida; COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; AJCL CONSTRUCOES EIRELI - Representante: Allison Araujo Buriti; N5 CONSTRUTORA LTDA - Representante: Carlos Aderbal Vilar; JRD CONSTRUTORA LTDA - Representante: Edivaldo Brito de Araújo; MONTEIRO ENGENHARIA LTDA -Representante: Jhonathan Estefany; TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS LTDA -Representante: João Isidoro de Andrade Neto. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, os quais tiveram foram rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: Sessão pública suspensa. Será dada continuada ao certame no dia 07/11/2022, às 14:15 horas. Os envelopes dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. PUBLIQUE-SE EM MEIOS OFICIAIS. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia **Código Identificador:**5BBC9362

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PP00010/2022

Registro de Preços nº00051/2022 PRESENCIAL Nº 00010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220927PP00010. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E FUNERÁRIOS. MEDIANTE REOUISICÃO. CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 222.530,00. Vigência: 01.11.2022 a 01.11.2023. Ata disponível endereço eletrônico: no http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7DD58054

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO - PP00010/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2022. DOTAÇÃO: 20.800 – FUNDO MUNICIAPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.2001.2059 – 3.3.90.32.00.00 08.244.2001.2090 – 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00322/2022 - 01.11.22 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 222.530,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**49DFC3E9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00048/2022

Espécie: Registro de Preços nº00049/2022 - Pregão Eletrônico nº 00048/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220913PE00048. SISTEMA DE REGISTRO DE **OBJETIVANDO** A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO, PARA AS **NECESSIDADES** DAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 19.705,00. VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023. Ata 02 - CLAUDINEI TONIETTI - R\$ 31.226,55. VIGÊNCIA: 20/10/2022 a 20/10/2023. Ata 03 - MUNDARE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 41.390,40. VIGÊNCIA: 24/10/2022 a 24/10/2023. Ata 04 CARVALHO **MIRANDA** EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 4.474,06. VIGÊNCIA: 25/10/2022 a 25/10/2023. Ata 05 - SERESTA LTDA - R\$ 18.120,00. VIGÊNCIA: 28/10/2022 a 28/10/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**821D9C83

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PE00048/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AOUISICÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS SUPRIMENTOS PARA MANUTENÇÃO, PARA SUPRIR AS SECRETARIAS MUNICIPAL NECESSIDADES DAS EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CONFORME** DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00048/2022. DOTAÇÃO: 20.600 -SECREATARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 12.122.2028.2094 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2083 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2021 3.3.90.30.00.00 12.365.2010.2083 3.3.90.30.00.00 12.366.2007.2028 3.3.90.30.00.00 13.392.2008.1040 4.4.90.52.00.00 13.392.2008.2031 - 3.3.90.30.00.00 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2001.1136 - 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 08.241.2029.2103 08.241.2029.1067 3.3.90.30.00.00 08.241.2029.2104 3.3.90.30.00.00 08.243.2006.1070 4.4.90.52.00.0008.243.2006.2049 3.3.90.30.00.00 08.243.2013.2050 - 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.004.4.90.52.00.00 08.243.2016.2070 3.3.90.30.00.00 08.243.2016.2085 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 08.243.2016.2105 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2090 3.3.90.30.00.00 08.244.2006.2061 3.3.90.30.00.00 08.244.2013.2106 - 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº STAGE MUSIC COMÉRCIO, 20.10.22 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 19.705,00; CT N° 00310/2022 - 20.10.22 - CLAUDINEI TONIETTI - R\$ 31.226,55; CT MUNDARE 00311/2022 24.10.22 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 41.390,40; CT N° **CARVALHO** 00312/2022 25.10.22 EMPREENDIMENTOS EIRELI - R\$ 4.474,06; CT N° 00313/2022 -28.10.22 - SERESTA LTDA - R\$ 18.120,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9962A9A6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00049/2022 Espécie: Registro de Preços nº00051/2022 - Pregão Eletrônico nº 00049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 220913PE00048**. SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS. DE FORMA PARCELADA, **CONFORME** DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME - R\$ 2.824,00. VIGÊNCIA: 24/10/2022 a 24/10/2023. Ata 02 -MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - R\$ 17.956,30. VIGÊNCIA: 25/10/2022 a 25/10/2023. Ata 03 - JOAO E MARIA ATELIE LTDA. - R\$ 18.309,00. VIGÊNCIA: 26/10/2022 a 26/10/2023. disponível endereço eletrônico: Ata no http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**511117B5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PE00049/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00049/2022. DOTAÇÃO: 20.200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 - 3.3.90.30.00.00 20.500 -AGRICULTURA 20.122.2009.2010 SECRETARIA DE 3.3.90.30.00.00 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 12.122.2028.2094 - 3.3.90.30.00.00 12.361.2011.2082 12.361.2011.2021 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 12.365.2010.2083 3.3.90.30.00.00 12.366.2007.2028 3.3.90.30.00.00 13.392.2008.2031 3.3.90.30.00.00 27.812.2014.2032 - 3.3.90.30.00.00 20.700FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.122.2023.2096 10.301.2004.2034 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 10.301.2004.20783.3.90.30.00.00 10.301.2004.2079 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2037 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2038 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2081 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2041 3.3.90.30.00.00 $10.305.2025.2097 - 3.3.90.30.00.00 \ 20.800 - FUNDO \ MUNICIPAL$ ASSISTENCIA SOCIAL 08.241.2029.2103 - 3.3.90.30.00.00 08.241.2029.2104 3.3.90.30.00.00 08.243.2006.2049 3.3.90.30.00.00 08.243.2006.2050 3.3.90.30.00.00 08.243.2016.2077 3.3.90.30.00.00 08.243.2016.2085 3.3.90.30.00.00 08.243.2016.2105 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2055 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2056 3.3.90.30.00.00 08.244.2001.2090 3.3.90.30.00.00 08.244.2006.2061 3.3.90.30.00.00 08.244.2013.2106 3.3.90.30.00.00 20.900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1002.2064 - 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00318/2022 - 24.10.22 - CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA ME - R\$ 2.824,00; CT N° 00319/2022 - 25.10.22 - MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS -R\$ 17.956,30; CT N° 00320/2022 - 26.10.22 - JOAO E MARIA ATELIE LTDA. - R\$ 18.309,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A4F23498

GABINETE DO PREFEITO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00197/2020 - PE00022/2020

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00197/2020. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00022/2020. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO ME. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais.) e alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: 22.10.2023. Assinatura: 19 de outubro de 2022. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e UBIRACI DE MELO AZEVEDO FILHO ME.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FEEC940F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

Instrumento: Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de

Serviços por Excepcional Interesse Público nº 063/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Picui. Contratado: Júlia Tavares de Medeiros

Objeto: prestar os serviços de Médico da Estratégia de Saúde da

Família-ESF, deste município. **Assinatura:** 31 de outubro de 2022

Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Júlia Tavares de Medeiros

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:97ED460B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 565/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de agosto de 2014**, a cada dia 28 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **28 de agosto de 2022**;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que lhe foram concedidas e foram gozadas no período de **05 de setembro de 2022 a 04 de outubro de 2022**:

Considerando que, nos termos da legislação, a Administração Municipal dispõe do prazo de um ano para concessão do gozo do período aquisitivo acima requerido;

CONSIDERANDO a manifestação contrária do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando os longos períodos de afastamento da servidora, gerando uma enorme demanda reprimida de pacientes a serem atendidos;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 680/2022** da Procuradoria Jurídica do Município;

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de 30 (trinta) dias de férias apresentado pela servidora **ARETA MUNIZ DE ARAÚJO**, matrícula nº 0066322, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2021/2022, nos exatos termos e motivações acima apresentados, cujo gozo das férias ora indeferidas será concedido em período *a posteriori*, após a servidora voltar a desempenhar suas atividades neste Município e realizar o atendimento dos pacientes que aguardam em lista de espera.

Picuí-PB, 27 de outubro de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

PUBLICADO EM 31/10/2022. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** B48F4F46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 568/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de fevereiro de 2020** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de fevereiro de 2020**, a cada dia 10 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2021/2022**, que se completou em **10 de fevereiro de 2022**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 686/2022 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ DAVI PEREIRA MARTINS**, matrícula nº 2017466, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2021/2022, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/11/2022 a 30/11/2022.

Picuí-PB, 01 de novembro de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 2825259B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 196/2022 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista o pleito formulado pela servidora indicada abaixo nos termos do Processo Administrativo 1827/2022;

Tendo em vista ainda do Parecer nº 789/2022, emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos;

Tendo em vista por fim, o disposto no art. 35, inciso V da Lei Municipal nº 717/1991.

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, o cargo público de Técnico em Radiologia exercido pela Sra. JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA servidora pública municipal, Mat.: 1733, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde deste município, em virtude da posse em cargo inacumulável, conforme documentação anexa aos autos administrativos mencionados.

 $\bf Art.~2^\circ$ - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do servidor, com a baixa de sua pasta funcional ao arquivo municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**91FE6547

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 069/2022)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.

PROPONENTE: : CAMILA FERREIRA LEAL ME

CNPJ: 38.106.333/0001-72

VALOR: R\$ 36.384,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Oitenta e

Quatro Reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 069/2022, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 21 de outubro de 2022.

Pombal-PB, 21 de outubro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:244FC74B

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 780/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA.

CONTRATO Nº: 780/2022

CONTRATADO: CAMILA FERREIRA LEAL ME

CNPJ: 38.106.333/0001-72

VALOR: R\$ 36.384,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Oitenta e Ouatro Reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2022.

Rubrica Orçamentária 2022: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2041 Manutenção da Secretaria de Saúde - Recursos Ordinários - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 302 1049 2078 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal-PB, 21 de outubro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

CAMILA FERREIRA LEAL ME

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: A4D8190D

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (REVISÃO DE PREÇOS)

Pombal-PB, 01 de novembro de 2022.

ADITIVO 002

CONTRATO Nº 021/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

OBJETIVO DO ADITIVO: REVISÃO DE PREÇOS

CONTRATADO: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ SOB O Nº 10.869.890/0001-26

VALOR DA REVISÃO: R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 31.117,50 (Trinta e Um Mil Cento e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos). JUSTIFICATIVA: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**F9EA766D

GABINETE DECRETO N° 2.333, DE 31 DE OUTUBRO 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o estigo 78 inciso VII de Lei Orgânica Municipal e com

confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8°, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

CONSIDERANDO a a decisão em sede de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos de Ação de Obrigação de Fazer n.º 0800514-66.2018.8.15.0301 a qual determinou a nomeação do impetrante abaixo mencionado;

DECRETA:

- Art. 1º Fica(m) nomeado(s) o(s) concursado(s) constante(s) do anexo único deste decreto, para exercer o(s) respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2012), de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.
- **Art. 2º** Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pelo presente Decreto tornar-se-á estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
- **Art. 3º** A posse do servidor, ora nomeado, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato.
- §1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentar(em) até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

- **§2º** Uma vez empossado em seu respectivo cargo, o servidor deverá entrar em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.
- **Art. 4**° Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação do servidor nomeado nos termos deste decreto, para exercer suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2333/2022

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
43°	MARLON VIEIRA DE MELO	ENFERMEIRO	30H	Lei n.º 679- A/1990

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F5F6C140

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Registro de preços para possível contratação gradativa de serviços funerários

CONSIDERANDO, a regularização da certidão de débitos estaduais com a apresentação tempestiva da certidão regular da empresa licitante FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 12.770.006/0001-27);

CONSIDERANDO, ainda, o julgamento do recurso administrativo pela Exm^a Sr^a Prefeita Municipal onde a mesma Ratificou a decisão de **inabilitação** da empresa **KAILANE VITORIA F PINTO (CNPJ nº 46.055.106/0001-93)**;

Julgo a empresa licitante **FUNERÁRIA SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 12.770.006/0001-27) **vencedora e habilitada no presente certame.**

São José do Brejo do Cruz/PB, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ FÁBIO SARAIVA DOS SANTOS Pregoeiro

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**D8CF41F0

GABINETE DA PREFEITA RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 122/2022 - Pregão Presencial n.º 022/2022

2.7

Objeto: Registro de preços para possível contratação gradativa de serviços funerários

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ /PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

RESOLVE

Receber as informações devidamente fundamentadas prestadas pelo Pregoeiro Oficial deste Município, conhecendo o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante KAILANE VITORIA F PINTO (CNPJ nº 46.055.106/0001-93), para lhe negar provimento, e julgá-la INABILITADA por não cumprir às exigências editalícias contidas no item 7.1.2.b (Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame).

Publique-se.

Retornem-se os autos ao Pregoeiro para as providencias de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 27 de outubro de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**DE2D9A0E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, às 10:00 horas do dia 16 de novembro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preco, visando formar Sistema de Registro de Preços, para: contratação de empresa ou profissional especializado para prestação dos serviços de transporte de pessoas, servidores ou usuários do serviço público Municipal em deslocamentos de interesse da Administração, conforme trajeto específico constante no Termo de Referência (Itens Remanescentes). Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 002/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33041222. Email: licitacaossdoumbuzeiro@gmail.com.Edital: http://www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 01 de outubro de 2022

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador: 126D89AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00012/2022, para o dia 07 de Novembro de 2022 às 10:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. E-mail: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 01 de Novembro de 2022

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:** AB5D234B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA Nº 039/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8°, da Lei n° 517/2009, consoante os termos do Processo n° 017/2022/IPSOL.

Resolve:

Art. 1º Conceder a Maria José Paulo Bezerra Araújo, matrícula nº 584, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição,** nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 01 de novembro de 2022.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:736BE6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 335/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,

Resolve:

Art. 1º Conceder ao Sr., **RAPHAEL DE ALMEIDA PIMENTEL**, sob matrícula nº **3678**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE ESPORTES E TURISMO**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**6E66646D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 336/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **FÁBIO NÓBREGA FIALHO**, sob matrícula n**º 3311**, ocupante do cargo de **REGENTE DE ENSINO**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Šilva **Código Identificador:**3D26F57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 337/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **ELIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO**, sob matrícula nº **1827**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**61CF3423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 338/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

FORTARIA N 558/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **BRUNO SANTOS MACEDO DUARTE**, sob matrícula nº **2822**, ocupante do cargo de **FARMACÊUTICO**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**9F6D6574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA № 339/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, ADEILMA DE SOUSA ARAÚJO, sob matrícula nº 2375, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 01/11/2022 a 16/11/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador: 180E41FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 340/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **MARIA VERÔNICA DE SOUSA ARAÚJO MOREIRA**, sob matrícula nº **3402**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva Código Identificador:4D310923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 341/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, ANTÔNIO SALVIANO DE SOUZA, sob matrícula nº 166, ocupante do cargo de MOTORISTA, FÉRIAS,

pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**48BCD6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 342/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **JOSÉ ALVES CADETE NETO**, sob matrícula nº **3352**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**9942FE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 343/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008,

Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor, JOÃO PAULO DE SOUTO FERREIRA, sob matrícula nº 1872, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/11/2022 a 01/12/2022, referente ao ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 01 de Novembro de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**D1014EE2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0043/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0043/2022

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a merenda escolar e demais secretarias deste município **Vencedores**:

- HORTIFRUTI E MERCADINHO MÃE RAINHA MABELY ALENCAR BARRETO com o valor de R\$ 937.892,15 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Quinze Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 112, 113, 114, 116, 117, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132;
- SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI com o valor de R\$ 258.919,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 5, 13, 14, 17, 28, 29, 33, 34, 42, 43, 46, 58, 64, 66, 67, 76, 80, 85, 89, 90, 91, 94, 97, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 115, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 131;

Perfazendo o Valor Global de 1.196.811,65 (Um Milhão, Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Onze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, ADJUDICO e HOMOLOGO em 26/10/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0043/2022

N°. CONTRATO 00243/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: HORTIFRUTI E MERCADINHO MÃE RAINHA MABELY ALENCAR BARRETO

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a

merenda escolar e demais secretarias deste município Valor: R\$ 937.892,15 (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e

Noventa e Dois Reais e Quinze Centavos) Data do Contrato: 26 de Outubro de 2022

Vigência: 26/10/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0043/2022

N°. CONTRATO 00244/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a

merenda escolar e demais secretarias deste município

Valor: R\$ 258.919,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos

e Dezenove Reais e Cinquenta Centavos) Data do Contrato: 26 de Outubro de 2022

Vigência: 26/10/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**0CF48BB5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00154/2022

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Alhandra/PB	CNPJ:	08.778.318/0001-00
Endereço:	Rua Presidente João Pessoa		
Bairro:	Centro	CEP:	58320-000
Telefone:	(083) 3256-1078	Fax:	
E-mail:	ipemad2020@gmail.com		
Representante	MARCELO RODRIGUES DA COSTA		
CPF:	726.523.494-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da	01/01/2013

CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Municipio de Alhandra	CNPJ:	03.474.832/0001-38
Endereço:	Rua Manoel Guedes		
Bairro:	Centro	CEP:	58320-000
Telefone:	833256-1221	Fax:	
E-mail:	ipemad2020@gmail.com		
Representante	SEVERINA ANACLETO DE LIMA		
CPF:	013.010.304-73		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	ninhas53@live.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 0662/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Municipio de Alhandra é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alhandra da quantia de R\$ 2.345.287,77 (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 05/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alhandra confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.345.287,77 (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.772,03 (nove mil e setecentos e setenta e dois reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.772,03 (nove mil e setecentos e setenta e dois reais e três centavos), vencerá em 30/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Alhandra - PB / 20/05/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO					
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL		
72652349449	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/05/2022		
01301030473	SEVERINA ANACLETO DE LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/05/2022		
08164496430	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/05/2022		
11178577430	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/05/2022		

DECLARAÇÃO

MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00154/2022, firmado entre o/a Alhandra e o Instituto de Previdência do Municipio de Alhandra em 20/05/2022, foi publicado em // no

- () mural
- () jornal_- Edição nº_, de $\underline{//}$ () Diário Oficial do_- Edição nº_, de $\underline{//}$

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Alhandra, //

RESPONSÁVEIS P	RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO				
CPF	NOME RESPONSABILIDADE ASSINATURA DIGITAL				
72652349449	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/05/2022		
01301030473	SEVERINA ANACLETO DE LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/05/2022		
08164496430	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 31/05/2022		
11178577430	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 31/05/2022		

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador:FE3B8214

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 094/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Férias relativas ao mês de **novembro**, abaixo relacionados:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	PERIODO	PERÍODO AQUISITIVO
7556	ALBERTO VASCONCELOS NUNES	SAÚDE	16/11/2022 a 15/12/2022	2020/2021
80321	LÚCIA DE FÁTIMA G. DE LELIS BUSINARI	EDUCAÇÃO	01/11/2022 a 30/11/2022	2021/2022
0741	MARLENE ALBERTINA DA SILVA	SERVIÇOS URBANOS	01/11/2022 a 30/11/2022	2020/2021
0884	SILVÂNIA EMÍLIO DOS ANJOS TRAJANO	EDUCAÇÃO	10/11/2022 a 09/12/2022	2021/2022

Alhandra, em 28 de outubro de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador: 13159079

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 068/2022

Pombal-PB, 01 de novembro de 2022.

À Ilma. Contratada

B3 TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Antonio Ramos de Souza, n º 191, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 45.173.570/0001-11;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a respectiva empresa, nos termos do contrato nº 405/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2021, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
016252	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER, VERSÃO FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAÍNEL BRANCA OU GELO, COM FILTRO ANTIBACTERIANO. DEVE POSSUIR SELO PROCEL COM FILTRO ANTIBACTERIANO. DEVE POSSUIR SELO PROCEL COM FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" NO CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. AIUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA ASSEGURANDO A TEMPERATURA IDEAL PARA O AMBIENTE. APARELHO LIGADO O MENOR TEMPO POSSÍVEL ATÉ GARANTIR A TEMPERATURA IDEAL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DEVE INCLUIR: 01 (UM) MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, 01 (UM) CONDENSADOR, 01 (UM) EVAPORADOR E 01 (UM) CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR).	AR-CONDICION ADO PHILCO 9.000 BTUS	UNID

Aduzem as cláusulas 7.2 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) requisição(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Saúde foi(foram) feita(s), tendo a empresa sido devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) item(ns) citado(s) para a Secretaria Municipal de Saúde vem ocasionando prejuízos à população, porquanto compromete a regular prestação dos serviços públicos de suas unidades de atendimento.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do contrato n. 405/2022, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: D865BEA5

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 069/2022

Pombal-PB, 01 de novembro de 2022.

À Ilma. Contratada

B3 TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Antonio Ramos de Souza, n º 191, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 45.173.570/0001-11;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a respectiva empresa, nos termos do contrato nº 405/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2021, para que apresente, em um prazo de 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Do prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Educação.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
016252	AR-CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, TECNOLOGIA INVERTER, VERSÃO FRIO, TENSÃO DE 220 VOLTS, COMPRESSOR ROTATIVO, COR DO PAÍNEL BRANCA OU GELO, COM FILTRO ANTIBACTERIANO. DEVE POSSUIR SELO PROCEL COM FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO "A" NO CONSUMO DE ENERGIA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA ASSEGURANDO A TEMPERATURA IDEAL PARA O AMBIENTE. APARELHO LÍGADO O MENOR TEMPO POSSÍVEL ATÉ GARANTIR A TEMPERATURA IDEAL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DEVE INCLUIR: 01 (UM) MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, 01 (UM) CONDENSADOR, 01 (UM) EVAPORADOR E 01 (UM) CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO, FUNÇÕES FAN (REGULA VELOCIDADE), SLEEP, SMART (AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA), SWING (AJUSTE AUTOMÁTICO DE DIREÇÃO DO AR).	AR-CONDICION ADO BRITÂNIA 24.000 BTUS	UNID

Aduzem as cláusulas 7.2 e 9.1.5 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de **25** (**vinte e cinco**) **dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho, conforme a descrição do objeto licitado e ofertado pela empresa.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) requisição(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Educação foi(foram) feita(s), tendo a empresa sido devidamente notificada.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) item(ns) citado(s) para a Secretaria Municipal de Educação vem ocasionando prejuízos à população, porquanto compromete a regular prestação dos serviços públicos de seus estabelecimentos educacionais.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do contrato n. 405/2022, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa sobre o atraso na entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: A158E380

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





